

REFORMA EM MOVIMENTO

ACOMPANHE CADA PASSO DA TRANSFORMAÇÃO TRIBUTÁRIA

Edição 56 - 26/06/2026

Departamento Jurídico Tributário

Reforma Tributária

Destaques da semana!

Comitê Gestor do IBS publica guia sobre adaptação à Reforma Tributária

O Comitê Gestor do IBS publicou, em 19 de junho, a Edição 3.0 do Guia Orientativo para Impactos Administrativos da Reforma Tributária, com orientações para que estados, municípios e o Distrito Federal se preparem para a implementação do novo sistema de tributação sobre o consumo.

O material trata de três frentes principais de adaptação: institucional, com ajustes de governança, legislação e processos; operacional, envolvendo sistemas, tecnologia e integração de dados; e pessoal, com foco na capacitação dos servidores.

Embora direcionado ao setor público, o guia sinaliza que a transição para o IBS exigirá atenção também das empresas, especialmente quanto à adaptação de sistemas, documentos fiscais e rotinas de compliance.

Fonte: Portal da Reforma

Imposto Seletivo pode afetar a neutralidade arrecadatória da Reforma Tributária

A Reforma Tributária parte da premissa de que a arrecadação da CBS e do IBS deve manter, em termos gerais, o nível arrecadatório do sistema atual. Essa lógica sustenta o conceito de neutralidade arrecadatória e é relevante para dar previsibilidade à transição.

O Imposto Seletivo, porém, tem natureza diferente. Mais do que arrecadar, sua função é extrafiscal: desestimular o consumo ou a produção de bens e serviços associados a impactos negativos, especialmente à saúde e ao meio ambiente.

Por isso, sua aplicação pode alterar padrões de consumo, custos, preços relativos e decisões empresariais. Como o IS integra a base de cálculo da CBS e do IBS, eventuais mudanças em sua calibragem podem produzir efeitos indiretos sobre a arrecadação e sobre as premissas usadas para definir as alíquotas de referência.

O ponto de atenção é que a neutralidade arrecadatória não dependerá apenas das alíquotas fixadas em lei, mas também da reação dos agentes econômicos ao novo sistema. Quanto maior for a capacidade do Imposto Seletivo de modificar comportamentos, maior será a necessidade de monitoramento e recalibragem durante a implementação da Reforma Tributária.

Fonte: JOTA PRO Tributos

REFORMA EM MOVIMENTO

ACOMPANHE CADA PASSO DA TRANSFORMAÇÃO TRIBUTÁRIA

Departamento Jurídico Tributário

Receita Federal aprova nova fase da DeRE e avança na implementação da Reforma Tributária

A Receita Federal do Brasil (RFB), em conjunto com o Comitê Gestor do IBS (CGIBS), aprovou a versão 1.1.0 da documentação técnica da segunda fase da Declaração de Regimes Específicos (DeRE), voltada aos eventos de balancete mensal e apuração de débitos.

O novo ato também ratifica as versões preliminares 1.0.0 e 1.0.1, anteriormente divulgadas para conhecimento público, consolidando regras de negócio, leiautes e especificações técnicas que servirão de base para a operacionalização do novo sistema.

A DeRE integra o conjunto de obrigações acessórias estruturantes da Reforma Tributária do Consumo e tem como finalidade reunir informações fiscais e contábeis necessárias para a apuração da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), especialmente nos regimes específicos aplicáveis a serviços financeiros, planos de assistência à saúde e concursos de prognósticos.

O ambiente de produção restrita, já em funcionamento para a primeira fase da obrigação — que abrange informações cadastrais do contribuinte e o Plano Geral de Contas Comentado (PGCC) — permanece como espaço de testes para validação de sistemas, simulações operacionais e ajustes técnicos.

Nesse ambiente, contribuintes e desenvolvedores podem verificar a compatibilidade de seus sistemas com o novo modelo de apuração, sem que os débitos eventualmente gerados produzam efeitos fiscais ou jurídicos, já que possuem caráter meramente experimental.

Atualmente, o acesso ao ambiente restrito está disponível apenas para empresas piloto previamente cadastradas e autorizadas, sendo que a liberação do módulo específico de Balancete ocorrerá em momento oportuno.

A formalização da nova documentação ocorreu por meio do Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 3, de 19 de junho de 2026, reforçando mais um passo no processo de implementação da reforma instituída pela Emenda Constitucional nº 132/2023.

Como suporte à fase de implementação, a Receita Federal também disponibilizou um canal exclusivo para atendimento das empresas piloto, destinado ao esclarecimento de dúvidas e recebimento de sugestões.

REFORMA EM MOVIMENTO

ACOMPANHE CADA PASSO DA TRANSFORMAÇÃO TRIBUTÁRIA

Departamento Jurídico Tributário

Justiça Federal e Estadual divergem sobre suspensão de CBS e IBS em exportações indiretas

As primeiras decisões de mérito envolvendo a aplicação da Lei Complementar nº 214/2025 já revelam um cenário de insegurança jurídica. Em julgamentos distintos sobre o mesmo dispositivo legal, a Justiça Federal e a Justiça Estadual adotaram entendimentos opostos quanto à suspensão da cobrança da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) nas operações de exportação indireta.

O ponto central da controvérsia está no artigo 82 da LC 214/2025, que prevê a suspensão do recolhimento de CBS e IBS para exportadores indiretos, empresas que adquirem mercadorias no mercado interno com a finalidade de exportação posterior. Contudo, a norma condiciona esse benefício ao cumprimento de requisitos específicos, como certificação no Programa Operador Econômico Autorizado (OEA) e patrimônio líquido mínimo de R\$ 1 milhão ou valor superior ao montante dos tributos suspensos.

As ações foram ajuizadas pelo Conselho Brasileiro das Empresas Comerciais Importadoras e Exportadoras (Ceciex), entidade que representa cerca de 150 empresas do setor de comércio exterior, entre tradings, comerciais exportadoras e prestadores de serviços especializados.

A estratégia processual foi dividida: a discussão sobre a CBS foi levada à Justiça Federal, enquanto a controvérsia relativa ao IBS tramitou na Justiça Estadual, já que o modelo normativo atual não prevê análise conjunta dos dois tributos.

Nos processos, o Ceciex sustenta que a imunidade constitucional das exportações indiretas não pode ser limitada por critérios subjetivos ou financeiros impostos às empresas intermediárias. Segundo a entidade, a lei complementar teria substituído a regra constitucional de não incidência por um regime de suspensão condicionado, vinculando a desoneração não à destinação final da mercadoria ao exterior, mas ao perfil econômico da empresa exportadora.

Com base nesse argumento, o conselho busca o afastamento da aplicação do artigo 82 e o reconhecimento do direito de seus associados à suspensão de CBS e IBS sem as exigências estabelecidas pela legislação.

A divergência entre as decisões evidencia um debate que tende a ganhar relevância nos próximos anos, especialmente diante da implementação gradual da reforma tributária e da necessidade de uniformização da interpretação sobre os novos tributos.

STJ regulamenta nova classe processual para dirimir conflitos federativos do IBS

A recente alteração do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça representa um passo relevante na consolidação institucional da Reforma Tributária. O STJ passou a prever expressamente a classe processual denominada Conflito Federativo, destinada ao julgamento de controvérsias envolvendo entes federativos o Federal — e o Comitê Gestor do IBS (Imposto sobre Bens e Serviços).

A medida busca dar efetividade ao modelo instituído pela Emenda Constitucional nº 132/2023 e regulamentado pela Lei Complementar nº 214/2025, criando um instrumento processual adequado para lidar com os litígios decorrentes da administração compartilhada do novo imposto.

A criação de uma classe processual própria evita que essas disputas sejam tratadas de forma dispersa em diferentes tipos de ação, conferindo maior segurança jurídica e uniformidade jurisprudencial.

O Regimento Interno reconhece formalmente o Conflito Federativo como classe processual autônoma para demandas entre entes federativos e o Comitê Gestor do IBS.

Essa definição tende a facilitar a identificação da competência, padronizar o rito processual e permitir tratamento especializado das questões tributárias decorrentes da transição para o novo sistema. Os conflitos serão julgados pela 1ª Seção do STJ, órgão responsável pelas matérias de Direito Público e Direito Tributário.

